



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanel.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2006.

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.466, de 30 de Agosto de 2.000 e dá outras providências.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.466 de 30 de Agosto de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os lotes terão área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, e frente mínima de 5,00 (cinco) metros, salvo quando legislação específica Federal, Estadual ou Municipal adotar maiores exigências, ficando ressalvado os lotes constantes de futuros loteamentos a serem implantados no município, que terão área mínima de 200,00 m², com frente mínima de 10,00 metros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.530/2003.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de fevereiro de 2006.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete